



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088862 - RS (2025/0422130-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : MACHADO E GOLDANI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**AGRAVANTE** : AFG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**AGRAVANTE** : ROSANE SUELI OTT DA SILVA  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063  
**AGRAVADO** : VIBRA ENERGIA S.A  
**ADVOGADOS** : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - PR007295  
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - DF076020  
**SOC. de ADV** : WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANCO & LOBO ADVOCACIA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a incidência da Súmula 284 do STF, aplicada em razão da falta de indicação precisa dos dispositivos legais violados ou objeto do dissídio jurisprudencial suscitado.

2. Agravo interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrigli, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3088862 - RS(2025/0422130-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : MACHADO E GOLDANI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**AGRAVANTE** : AFG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**AGRAVANTE** : ROSANE SUELI OTT DA SILVA  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063  
**AGRAVADO** : VIBRA ENERGIA S.A  
**ADVOGADOS** : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - PR007295  
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - DF076020  
**SOC. de ADV** : WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANCO & LOBO ADVOCACIA

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a incidência da Súmula 284 do STF, aplicada em razão da falta de indicação precisa dos dispositivos legais violados ou objeto do dissídio jurisprudencial suscitado.

2. Agravo interno não conhecido.

### **RELATÓRIO**

AFG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., MACHADO E GOLDANI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e ROSANE SUELI OTT DA SILVA (AFG e outros) interpõem agravo interno contra decisão da Presidência deste Tribunal, que não conheceu do agravo em recurso especial por incidência da Súmula n. 284 do STF, considerando que os recorrentes não indicaram precisamente os dispositivos legais violados ou objeto do dissídio jurisprudencial suscitado (e-STJ, fls. 304/305).

Nas razões do presente recurso, a parte se limitou a discorrer sobre o mérito da controvérsia, sem, portanto, tecer impugnação aos termos da decisão recorrida (e-STJ, fls. 309-351).

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 356-368).  
É o relatório.

## VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula n. 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão ora recorrida, na medida em que não infirmou a incidência da Súmula n. 284 do STF, aplicada em razão da falta de indicação dos dispositivos legais violados ou objeto do dissídio jurisprudencial suscitado.

O art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, *na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada*, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação.

Tal hipótese fez por atrair a incidência da Súmula n. 182 desta Corte, editada no seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

Conforme já decidiu o STJ:

*À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.*

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008)

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes:

*AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO RECLAMO PARA CONHECER EM PARTE E DESPROVER O APELO NOBRE. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA.*

[...]

**2. Razões do agravo interno que não impugn timer especificamente os fundamentos invocados na decisão agravada, nos termos do artigo 1.021, §1º, do CPC/15, a atrair a aplicação da Súmula 182/STJ .**

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.410.475/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 18/3/2024)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INFORMAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

**1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, "nos termos dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"** (AgInt no AREsp 903.181/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, DJe de 27/04/2017) .

[...]

6. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.070.538/RS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 11/3/2024)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECLAMO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. AGRADO NÃO CONHECIDO.

**1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, não há como conhecer do agravo interno que não combata especificadamente os fundamentos da decisão agravada.**

[...]

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp n. 2.047.015/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 14/12/2023)

Assim, porque os argumentos que AFG e outros trouxeram não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.088.862 / RS**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0422130-6

Número de Origem:  
52214831820248210001 53241382320248217000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

### **Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : MACHADO E GOLDANI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVANTE : AFG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

AGRAVANTE : ROSANE SUELI OTT DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063

AGRAVADO : VIBRA ENERGIA S.A

ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - PR007295

SOC. de ADV. WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANCO & LOBO ADVOCACIA  
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR - DF076020

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO /  
RESOLUÇÃO

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : MACHADO E GOLDANI INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AGRAVANTE : AFG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

AGRAVANTE : ROSANE SUELI OTT DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE LA TORRES DIAS - RS054063

AGRAVADO : VIBRA ENERGIA S.A

ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - PR007295

**TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026